

**CONTRATO Nº. 51/2018****Licitação Pregão Nº. 20/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **MARIO BLANK & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **MARIO BLANK & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av Prefeito Adelarte Debortoli, 832 Esq N Jelonschek - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **75.956.748/0001-61**, neste ato representada por seu representante legal, **MARIO BLANK**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Joaçaba, 337 AP-03 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 126.188.459-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 20/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) PARA A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Diesel comum (S 500)	LT	100.000,00	3,31	331.000,00
TOTAL RS.....					331.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, (12/03/2019) podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 12 Meses, (12/03/2019), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, no município de São Jorge D'Oeste, conforme



solicitação e requisição da Divisão de compras. O Município irá retirar o produto direto no local da empresa da proponente, estabelecida dentro do Município de São Jorge D'Oeste.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 10 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem



expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2180	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2018	2640	12.002.26.782.0009.2058	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

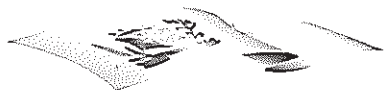
I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:



(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR Valdecir da Silva de Barros**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88



da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.



- 11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.
- 11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.
- 11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
- 11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 20/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

- 14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

São Jorge D'Oeste, 13/03/2018.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

MARIO BLANK & CIA LTDA
MARIO BLANK
CPF N°. 126.188.459-00

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 51/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 13/03/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES

ADVOGADA

OAB.PR nº 64103

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o art. 38-VII da Lei 8.666/93, o Propositor torna público o resultado da adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	ITEM 01	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
2	ITEM 02	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
3	ITEM 03	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
4	ITEM 04	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
5	ITEM 05	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
6	ITEM 06	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
7	ITEM 07	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
8	ITEM 08	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
9	ITEM 09	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
10	ITEM 10	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
11	ITEM 11	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
12	ITEM 12	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
13	ITEM 13	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
14	ITEM 14	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
15	ITEM 15	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
16	ITEM 16	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
17	ITEM 17	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
18	ITEM 18	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
19	ITEM 19	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
20	ITEM 20	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
21	ITEM 21	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
22	ITEM 22	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
23	ITEM 23	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
24	ITEM 24	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
25	ITEM 25	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
26	ITEM 26	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
27	ITEM 27	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
28	ITEM 28	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
29	ITEM 29	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
30	ITEM 30	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
31	ITEM 31	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
32	ITEM 32	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
33	ITEM 33	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
34	ITEM 34	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
35	ITEM 35	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
36	ITEM 36	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
37	ITEM 37	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
38	ITEM 38	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
39	ITEM 39	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
40	ITEM 40	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
41	ITEM 41	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
42	ITEM 42	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
43	ITEM 43	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
44	ITEM 44	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
45	ITEM 45	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
46	ITEM 46	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
47	ITEM 47	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
48	ITEM 48	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
49	ITEM 49	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
50	ITEM 50	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
51	ITEM 51	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
52	ITEM 52	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
53	ITEM 53	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
54	ITEM 54	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
55	ITEM 55	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
56	ITEM 56	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
57	ITEM 57	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
58	ITEM 58	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
59	ITEM 59	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
60	ITEM 60	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
61	ITEM 61	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
62	ITEM 62	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
63	ITEM 63	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
64	ITEM 64	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
65	ITEM 65	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
66	ITEM 66	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
67	ITEM 67	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
68	ITEM 68	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
69	ITEM 69	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
70	ITEM 70	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
71	ITEM 71	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
72	ITEM 72	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
73	ITEM 73	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
74	ITEM 74	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
75	ITEM 75	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
76	ITEM 76	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
77	ITEM 77	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
78	ITEM 78	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
79	ITEM 79	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
80	ITEM 80	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
81	ITEM 81	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
82	ITEM 82	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
83	ITEM 83	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
84	ITEM 84	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
85	ITEM 85	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
86	ITEM 86	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
87	ITEM 87	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
88	ITEM 88	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
89	ITEM 89	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
90	ITEM 90	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
91	ITEM 91	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
92	ITEM 92	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
93	ITEM 93	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
94	ITEM 94	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
95	ITEM 95	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
96	ITEM 96	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
97	ITEM 97	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
98	ITEM 98	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
99	ITEM 99	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00
100	ITEM 100	PARAT	COMPR	20.000,00	0,12	2.400,00

Valor total R\$ 46.975,00

ANGELIMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. FIELLI

1	27	ITEM 27	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
2	28	ITEM 28	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
3	29	ITEM 29	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
4	30	ITEM 30	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
5	31	ITEM 31	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
6	32	ITEM 32	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
7	33	ITEM 33	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
8	34	ITEM 34	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
9	35	ITEM 35	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
10	36	ITEM 36	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
11	37	ITEM 37	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
12	38	ITEM 38	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
13	39	ITEM 39	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
14	40	ITEM 40	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
15	41	ITEM 41	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
16	42	ITEM 42	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
17	43	ITEM 43	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
18	44	ITEM 44	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
19	45	ITEM 45	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
20	46	ITEM 46	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
21	47	ITEM 47	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
22	48	ITEM 48	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
23	49	ITEM 49	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
24	50	ITEM 50	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
25	51	ITEM 51	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
26	52	ITEM 52	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
27	53	ITEM 53	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
28	54	ITEM 54	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
29	55	ITEM 55	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
30	56	ITEM 56	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
31	57	ITEM 57	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
32	58	ITEM 58	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
33	59	ITEM 59	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
34	60	ITEM 60	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
35	61	ITEM 61	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
36	62	ITEM 62	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
37	63	ITEM 63	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
38	64	ITEM 64	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
39	65	ITEM 65	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
40	66	ITEM 66	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
41	67	ITEM 67	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
42	68	ITEM 68	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
43	69	ITEM 69	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
44	70	ITEM 70	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
45	71	ITEM 71	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
46	72	ITEM 72	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
47	73	ITEM 73	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
48	74	ITEM 74	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
49	75	ITEM 75	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
50	76	ITEM 76	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
51	77	ITEM 77	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
52	78	ITEM 78	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
53	79	ITEM 79	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
54	80	ITEM 80	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
55	81	ITEM 81	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
56	82	ITEM 82	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
57	83	ITEM 83	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
58	84	ITEM 84	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
59	85	ITEM 85	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
60	86	ITEM 86	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
61	87	ITEM 87	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
62	88	ITEM 88	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
63	89	ITEM 89	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
64	90	ITEM 90	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
65	91	ITEM 91	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
66	92	ITEM 92	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
67	93	ITEM 93	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
68	94	ITEM 94	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
69	95	ITEM 95	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
70	96	ITEM 96	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
71	97	ITEM 97	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
72	98	ITEM 98	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
73	99	ITEM 99	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
74	100	ITEM 100	KL-GLAL	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1566

Página 73 / 081

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO N.º 2637/2018

Declara a vacância de cargo público da servidora que menciona, por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição, benefício n.º 177.954.732-0.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 56, V da Lei 060/2005 e suas posteriores alterações, **D E C R E T A:**

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 177.954.732-0, ocorrida em 26 de outubro de 2017, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da servidora Sra. ADRIANA FATIMA BORDIGNON, matrículas n.º 1168-1, 1168-2, portadora do CPF n.º 580.023.539-53.

Art. 2º O presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 31 de março de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

DECRETO Nº 2638/2018

Exonera a Sra. Neuli Aparecida de Souza Costa, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Art. 1º Exonera a Sra. NEULI APARECIDA DE SOUZA COSTA, portadora do CPF n.º 748.213.779-34, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Referência em Assistência Social – CRAS.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod263106

Portaria nº 1506/2018

Concede Licença Maternidade, Prorrogação à servidora Natiele Ourique Silva.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

CONCEDER Licença Maternidade, Prorrogação à Servidora NATIELE OURIQUE SILVA, matrícula funcional n.º 411-1, portadora do CPF nº 027.406.540-14, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Social, lotada junto ao Departamento de Promoção Social, no período de 25 de março a 23 de maio de 2018, com base da Lei Municipal, 762/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod263106

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 51/2018–Pregão Nº. 20/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 75.995.380/0001-03
Contratada	MARIO BLANK & CIA LTDA–CNPJ nº. 75.556.748/0001-61
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) PARA A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)
Prazo de vigência/Execução	12 Meses, (12/03/2019) podendo ser prorrogada
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2018

Cod263150